

Notícia no portal do jornal O Globo (11.02.2025) - Execução de Título Extrajudicial nº 0601442-29.2021.8.04.6500 – Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo/AM

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025, sobre a matéria publicada no portal do jornal O Globo em 11.02.2025 e intitulada "Eletrobras tenta reaver, via STJ, valor multimilionário pago por títulos emitidos há 50 anos", a Eletrobras informa que já foram recuperados R\$ 142.564.143,73 referentes à Execução de Título Extrajudicial nº 0601442-29.2021.8.04.6500, movida por Bruno Eduardo Thome de Souza, que tramita na Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, do total de R\$ 146.594.251,79, que foram levantados por meio de 10 alvarás expedidos na tarde do dia 10 de fevereiro (segunda-feira) pelo referido juízo. Do valor remanescente, a Caixa Econômica Federal informou que mais R\$ 2.030.108,06 já estão em procedimento interno de recuperação, e o Banco Bradesco comunicou que adotou as providências a seu cargo em relação ao valor restante de R\$ 2.000.000,00.

A execução estava baseada em um conjunto de obrigações ao portador emitidas no século passado e que, segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, inclusive em sede de recursos repetitivos, estão integralmente alcançadas pela decadência:

Tema Repetitivo 92 - As OBRIGAÇÕES AO PORTADOR emitidas pela ELETROBRÁS em razão do empréstimo compulsório instituído pela Lei 4.156/62 não se confundem com as DEBÊNTURES e, portanto, não se aplica a regra do art. 442 do CCom, segundo o qual prescrevem em 20 anos as ações fundadas em obrigações comerciais contraídas por escritura pública ou particular. Não se trata de obrigação de natureza comercial, mas de relação de direito administrativo a estabelecida entre a ELETROBRÁS (delegada da União) e o titular do crédito, aplicando-se, em tese, a regra do Decreto 20.910/32.

Tema Repetitivo 93 - O direito ao resgate configura-se direito potestativo e, portanto, a regra do art. 4º, § 11, da Lei 4.156/62, que estabelece o prazo de 5 anos, tanto para o consumidor efetuar a troca das contas de energia por OBRIGAÇÕES AO PORTADOR, quanto para, posteriormente, efetuar o resgate, fixa prazo decadencial e não prescricional.

Desde o ajuizamento da Execução em 2021, a Companhia tem alegado, além da consumação do prazo decadencial, um conjunto de vícios no referido processo, como a incompetência do juízo e a nulidade da citação da Eletrobras, os quais não foram adequadamente apreciados pela Justiça estadual. Além disso, considerando a existência de interesse da União, dada a origem pública e a legislação que regia essas obrigações, a União e o Ministério Público Federal, em conjunto com a Companhia, obtiveram decisão da Justiça Federal se declarando competente para apreciar a execução, a qual foi revertida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em acórdão ainda não transitado em julgado, dada a existência de recursos da Eletrobras pendentes de julgamento. Contudo, mesmo que os autos da execução ainda não tenham retornado à Comarca de Presidente Figueiredo, a execução foi retomada por sua Vara Única.

No dia 27 de janeiro de 2025, o juízo da Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo, em decisão coberta por sigilo processual, determinou a indisponibilidade de ativos financeiros da Companhia no valor de R\$ 148.894.251,77, sem prévia intimação da Eletrobras e baseada nos cálculos elaborados unilateralmente pelo Exequente. Esta decisão foi parcialmente revista, em razão de recurso interposto pela Companhia, em 31 de janeiro de 2025, pelo Desembargador relator do Tribunal de Justiça do Amazonas, o qual concedeu ordem de liberação em favor da Eletrobras de valores penhorados em excesso ao montante acima mencionado e vedou que os valores que remanesceriam penhorados pudessem ser levantados pelo exequente.

Todavia, em 10 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), às 15:03 horas (horário de Manaus), o Desembargador relator do Tribunal de Justiça do Amazonas proferiu nova decisão retirando a restrição que impedia o juízo de 1ª instância de autorizar o levantamento dos valores penhorados pelo exequente. Às 15:16 horas (horário de Manaus), o exequente peticionou na Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo informado a cessão gratuita, formalizada na mesma data, da maior parte do valor executado, a 9 terceiros, pessoas físicas e jurídicas, até então estranhos ao processo, solicitando o levantamento dos valores penhorados em favor de todos os indicados, sem acostar documentos da cessão ou da regularidade jurídica dos cessionários. Às 15:54 horas (horário de Manaus), o juízo da Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo homologou as cessões e deferiu o levantamento dos valores pelas pessoas físicas e jurídicas indicadas pelo Exequente, sem determinação de qualquer caução ou garantia e, novamente, sem prévia oitiva da Eletrobras. Às 16:05 horas (horário de Manaus), foram expedidos os 10 alvarás de levantamento em favor dos 10 supostos beneficiários. Entre 17:58 horas e 22:03 horas, uma agência bancária local de Presidente Figueiredo processou os levantamentos e transferiu a maior parte dos valores.

Diante de tais fatos, a Companhia adotou imediatas providências judiciais e administrativas. Na manhã de ontem, dia 11 de fevereiro, o Sr. Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, proferiu decisão no Conflito de Competência 211.323/AM, ajuizado pela Companhia, com as seguintes determinações:

(1) a imediata suspensão dos efeitos da decisão da Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo/AM (proferida em 10.02.2025 no processo 0601442- 29.2021.8.04.6500), com determinação de recolhimento/cancelamento dos alvarás expedidos em 10.02.2025 (ns. 52/2025 a 61/2025) e, em caso de já terem sido retirados /apresentados e: a) com ordem para que a Caixa Federal não os cumpra e/ou estorne todos os valores das contas destino (para quais transferidos os valores) para a conta judicial originária, bloqueando eventuais ativos já transferidos nas contas destino; ou b) com determinação para que os beneficiários, caso já tenha passado os valores adiante, devolvam imediatamente todos os valores levantados/transferidos, providenciando a origem as medidas necessárias para efetivação deste comando, com comunicação das providências adotadas a esta Relatoria. (2) a designação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Sétima Turma) para deliberar sobre as questões urgentes, de todo modo restando vedado o levantamento de valores até final julgamento deste conflito. (3) sem prejuízo das medidas que poderão ser tomadas diretamente pelo suscitante na origem, a expedição imediata comunicação à Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo e ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os quais deverão fazer cumprir a presente decisão. Oficie-se, também, à 7ª Turma do TRF1 dando conta do quanto aqui decidido. (4) que seja oficiado à Caixa Federal para que efetive a determinação de não cumprimento dos alvarás expedidos pela Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo-AM em 10.02.2025 (favorecido Bruno Eduardo Thome de Souza), bloqueio e /ou estorno de valores. (5) que seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, Procuradoria Geral da República, Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Amazonas e Corregedoria Nacional de Justiça, com cópia integral dos presentes autos (e desta decisão), para que avaliem, no âmbito de suas respectivas competências, fatos relevantes no âmbito penal e/ou correicional. (6) a requisição de informações urgentes aos juízos suscitante e suscitado.

Também na data de ontem, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, proferiu decisão na Reclamação Disciplinar nº 0000779-08.2025.2.00.0000, apresentada pela Companhia no Conselho Nacional de Justiça, para:

(a) Determinar a imediata suspensão dos efeitos das decisões proferidas pelo Juízo de Presidente Figueiredo e pelo Des. Relator Elci Simões de Oliveira, com a conseqüente ordem de proibição de levantamento de todos os valores constritos na Execução Originária por parte de Bruno Thome e seus cessionários, inclusive, se o caso, repasses a título de honorários advocatícios; (b) Determinar a suspensão dos alvarás expedidos (ID 5900977); (c) Determinar ao Juízo da Execução, da Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo – Cível, que promova o imediato bloqueio, via SISBAJUD, nas contas e valores indicados na petição juntada no ID 5901023, petição cuja cópia deve acompanhar esta decisão. (d) Determinar sejam oficiadas, imediatamente e com urgência, as agências bancárias indicadas nos alvarás expedidos (ID 5900977), devidamente individualizadas na petição juntada no ID 5901023, dando-lhes ciência desta decisão, de modo a impedir o levantamento de quaisquer valores relativos aos respectivos alvarás; (e) Determinar às agências bancárias indicadas no item anterior (d) que, caso já tenham sido transferidos os valores estampados nos alvarás expedidos (ID 5900977) e indicados na petição ID 5901023, seja promovido o bloqueio dos respectivos valores nas contas dos destinatários/credores (inclusive advogados, se o caso), até ulterior decisão neste processo. (f) Determinar a intimação dos reclamados, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para prestarem informações em 5 (cinco) dias.

Essas decisões foram comunicadas à Caixa Econômica Federal, ao Banco Bradesco e ao Banco BTG Pactual, bancos indicados pelos supostos beneficiários para recebimento dos valores levantados. A Caixa informou que foram levantados da conta judicial o total de R\$ 146.594.251,79, sendo que já recuperou e bloqueou em conta R\$ 142.564.143,73, enquanto R\$ 2.030.108,06 já estão em procedimento interno de recuperação. Quanto ao valor de R\$ 2.000.000,00 que chegaram a ser transferidos ao Banco Bradesco, este informou que já adotou todas as providências a seu cargo. A quantia de R\$ 2.300.561,90 não chegou a ser levantada e permanece depositada em conta judicial.

A Companhia seguirá defendendo seus direitos em juízo e em outras searas, de modo a ver ao final definitivamente aplicada a jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça sobre o tema e reconhecidos os vícios processuais ocorridos nesta execução, com a devida apuração das condutas dos responsáveis.

Eduardo Haiama

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores



Internet: www.eletrobras.com/elb/ri
E-mail: ri@eletrobras.com
Endereço: Av. Graça Aranha, 26 – 16º andar.
20030-900, Centro. Rio de Janeiro - RJ

